



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017 – PMA/SRP

O Procurador Jurídico da Comissão Permanente de Licitação do Município de Abaetetuba, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 015/2017 PMA-SRP, modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço, tipo Menor Preço por Item, destinado a Contratação de Empresa para Locação de Veículos Pesados e Máquinas Pesadas (com operador, combustível, manutenção e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada) para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, com dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, nas especificações e quantidades estimadas, conforme descrito no Edital do referido Pregão Presencial e seus anexos.

O procedimento licitatório, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta procuradoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº. 015/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que “homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito.

A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...].

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado.

A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Iniciando-se a análise, passamos a fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

publicado em jornal de circulação regional, diário oficial da união, diário oficial do estado, diário oficial dos municípios do Estado do Pará e no site da prefeitura de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Segundo se depreende da Ata, foi realizada a abertura do certame no dia 19/07/2017 às 08h, sendo realizado o credenciamento das licitantes presentes, através dos respectivos representantes, os quais se identificaram e comprovaram a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Aberta a sessão, recolheu-se as declarações das empresas participantes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

A pregoeira, assistida pela equipe de apoio, procedeu à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Foi constatada a presença das empresas proponentes:

FENIX LOGISTICA PARA LTDA, CNPJ Nº 09.368.158/0001-93, sediada na Rod. PA 151,s/n, bairro: Zona Rural, Abaetetuba/Pa, CEP: 68440-000,

C S LIMA COM. SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 08.382.477/001-90, sediada na Rua Padre Saturnino Cunha, nº 390-A, bairro: São Sebastião, Mãe do Rio/PA, CEP: 68.675-000,

TELDINA BARARUA SANTOS - EPP, CNPJ Nº 11.718.489/0001-58, sediada na Rua da Cohaspa, s/n, bairro: Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-370,

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.452,765/001-16, sediada na Rua Filadélfia, n 0 11, bairro: Espigão, Novo Repartimento/PA, CEP: 68.473-000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

S. NICOLAS G. DE MACEDO & CIA LTDA - EPP, CNPJ N° 04.551.555/000-82, sediada na Rod. PA 409, S/N, bairro: Zona Rural, Abaetetuba/PA, CEP: 68440-0000.

SOUSA & SOUZA - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - ME, CNPJ N° 14.630.722/0001-22, sediada na Rua Romano de Andrade, n° 519, bairro: Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP: 68.447-000.

JOSÉ EDNALDO ANDRADE CUNHA & CIA LTDA - ME, CNPJ N° 23.047.314/0001-45, sediada na Rod. Dr. João Miranda, s/n, bairro: Palhal, Abaetetuba/PA, CEP: 68.440-000.

E R DA SILVA MÓVEIS - ME, CNPJ N° 10.673.257/0001-68, sediada na Av. Dom Pedro II, n° 868, bairro: Santa Rosa, Abaetetuba/PA, CEP: 68440-000.

IMPACTO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ N° 08.870.944/0001-21, sediada na Av. Brasília, n° 360, bairro: Bela Vista, Tucuruí/PA, CEP: 68.455-005.

A. C. DO REGO COMÉRCIO - ME, CNPJ N° 06.133.247/0001-62, sediada na Rua José Latina de Silva, n° 1289, bairro: Santa Rosa, Abaetetuba/PA, CEP: 68440-000.

Na sequência, devido ao horário avançado, decidiu suspender a sessão e reabri-la no dia 26 de Julho de 2017, para a continuação do certame.

Na reabertura da sessão, as 9h do dia 26/07/2017 prosseguiu para receber, analisar, julgar e decidir sobre a propostas de preços iniciais, lances verbais.

Devido ao horário avançado, decidiu suspender novamente a sessão e reabri-la no dia 02 de Agosto de 2017, para a continuação do certame.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Pregoeira decidiu habilitar a empresas vencedoras dos lotes, por terem apresentado documentação suficiente ao atendimento das disposições de lei e editais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ nº. 05.105.127/0001-99

Finalmente, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e abrindo prazo para recursos.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Abaetetuba, 09 de Agosto de 2017

RICARDO AUGUSTO LOZADA VIANNA
OAB/PA 22.813
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA